



Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista

OF. N.º O Cidadão LAURO TOLEDO, Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista, usando de suas atribuições, FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal decretou e ELE promulga a seguinte

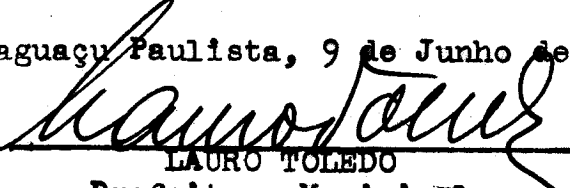
L E I N.º 2 7 5

Artigo 1.º - Ao artigo 120, do Título XXIII, da Lei nº 55, de 11/Dezembro/1.948, acrescente-se: "pagamento de guias expedidas com os recolhimentos de Impostos e Taxas".

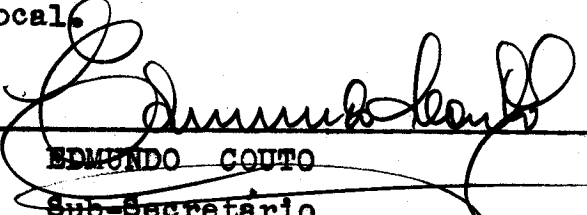
§ Único - Sempre que houver recursos contra lançamento de Impostos ou Taxas, deverá, o requerente, recolher, à Tesouraria Municipal a importância referente à guia ou guias que, eventualmente, serão inutilizadas com a modificação do lançamento já realizado."

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraguaçu Paulista, 9 de Junho de 1.954.


LAURO TOLEDO
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria na data supra e PUBLICADA pela Imprensa local.


EDMUNDO COUTO
Sub-Secretário

Edcou.-